Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 3 , DE 2022, AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 11/04/22
Protocolo

Emenda aditiva.

Acrescenta inciso XII e parágrafo único ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 33, de 2022, com a seguinte redação:

Art. 3º .....
[...]
" XIII – observar as metas e princípios elencados na Carta da Terra, o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis, Agenda 21 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda ONU 2030.

Parágrafo único. Os princípios, objetivos e programas desta lei devem atender aos componentes socioeconômicos característicos de nossa região.

Acrescenta os incisos XIV até o XXV ao art. 4º do Projeto de Lei nº 33, de 2022, com a seguinte redação:

Art. 4º .....
[...]
"XIV – incentivo ao bem-estar animal e guarda responsável de animais domesticados, e promover educação animalista, que busca compreender o animal como individuo dotado de direitos;

XV – esclarecer sobre a oferta de serviços públicos gratuitos de castração de cães e gatos no Município de Cascavel para pessoas carentes e, divulgar os canais de comunicação para denúncia de maus-tratos de animais;

XVI – promoção da substituição dos combustíveis fosseis por fontes de energia renováveis e limpas;

XVII – incentivo a substituição de embalagens plásticas por materiais biodegradáveis ou reutilizáveis;

XVIII – racionalização do consumo da água e preservação dos recursos hídricos;

XIX – incentivo a denúncia de poluição e descarte irregular de resíduos de qualquer natureza;

XX – alertar sobre as mudanças climáticas, riscos e desafios que elas impõem a sociedade;

XXI – incentivo aos cidadãos a realizarem a compostagem de resíduos orgânicos e orientar produtores rurais sobre os benefícios dos biodigestores;

XXII – incentivar a Gestão Pública do Município a promover práticas de compras públicas sustentáveis para o meio ambiente;

XXIII – orientar as empresas a adotarem práticas sustentáveis e de redução aos impactos ambientais;

XXIV – orientação aos agricultores sobre o manejo racional de defensivos e insumos agrícola;

XXV – esclarecer sobre os danos causados pela caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna brasileira;"

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 11 de abril de 2022.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Beth Leal
Vereadora/REP

Edson Souza
Vereador/MDB

Professora Liliam
Vereador/PT

Professor Santello
Vereador/PTB

Romulo Quintino
Vereador/PSC

Alécio Espinola
Vereador/PSC

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS

Sadi Kisiel
Vereador/PODE

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Dr. Lauri
Vereador/PROS

Soldado Jeferson
Vereador/PV

Policial Madril
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Thiago Almeida
Vereador/DEM

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cabral
Vereador/PL

Josias de Souza
Vereador/MDB

Valdecir Alcantara
Vereador/PATRIOTA

Celso Dal Mollin
Vereador/PL

Mazutti
Vereador/PSC

Melo
Vereador/Progressistas

Justificativa.

A proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 33, de 2022, acrescenta parágrafo único ao art. 3º da matéria e, visa trazer elementos mais claros ao rol inscrito no art. 4º do texto, que trata sobre os objetivos da educação ambiental no Município de Cascavel. Especialmente incluímos alguns itens da Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030 da ONU, além de incluir o debate sobre bem-estar animal e guarda responsável de animais.

Especialmente para o art. 3º, que trata sobre os princípios da lei, entendemos de suma importância a incorporação da Carta da Terra, o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis, Agenda 21 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda ONU 2030, no rol de princípios, pois, estes documentos devem ser balizadores para os princípios de toda a educação ambiental em nosso Município.

Entre o rol de objetivos inseridos está presente o incentivo a Gestão Pública Municipal em adotar compras públicas sustentáveis para o meio ambiente, i.e, sempre que contratar serviço ou algum tipo de insumo ou ferramenta, é recomendável optar por produtos sustentáveis ao meio ambiente.

No âmbito do bem-estar animal e guarda responsável de animais foram incluídos dois incisos que tratam sobre o tema, além de institucionalizar como educação ambiental a questão. Ainda, foi incluído a conscientização sobre a oferta de serviços públicos de castração de cães e gatos no Município de Cascavel para pessoas carentes e, divulgar os canais de comunicação para denúncia de maus-tratos de animais, que ainda são recorrentes em nosso Município.

Além dos tópicos mencionados diversos outros temas da educação ambiental foram incluídos, como, por exemplo, o consumo racional de água e preservação de recursos hídricos, combate à poluição, alerta sobre mudanças climáticas e a substituição de combustíveis fosseis, materiais e embalagens plásticas.

Com estas alterações compreendemos que a educação ambiental ganhará ainda mais robustez e alicerces em nossa Cidade, e Cascavel irá se inserir como modelo para todo o país

DIRETORIA LEGISLATIVA

e vanguardista sobre o tema. Sem mais para o momento, externamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA